

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em 25.3º votação:
Aprovado por unanimidade dos*

PARECER CLJR/024/97, em 24 de março de 1997.

presentes 13 (treze) votos —

Em 07/04/97

(Galçado)

*Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara*

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 1º votação:

*Aprovado por unanimidade dos mu-
sintos 13 (treze) votos —*

Em 31/03/97

(Galçado)

*Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara*

REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/97

"Institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede pública municipal de ensino".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)– Pretendem os Vereadores Fernando Antônio Fagundes Reis e Miguel Poggiali Gasparoni, a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede pública municipal de ensino";

2º)– Tal semana, a ser comemorada na semana em que estiver contido o dia 11 de março, visa promover uma conscientização do consumidor sobre os seus direitos, sendo proposta a realização de debates, trabalhos escolares, feiras, festivais e outros eventos que visem alcançar os objetivos propostos;

3º)– Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor–CONDECOM, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal e às instituições públicas e privadas interessadas, o fornecimento de subsídios para a organização dos eventos de que trata o presente projeto;

4º)– A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

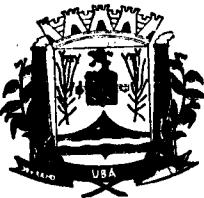
É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

(Assinatura)
Vereador José Wander Moreira
Presidente

(Assinatura)
Vereador Sebastião Antonietto
Titular

(Assinatura)
Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães
Suplente



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá

Cárcara

LEI Nº 2.725, de 09.04.97.

Institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede Pública Municipal de Ensino.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na semana em que estiver contido o dia 11 de março.

Art. 2º - Entre outro eventos comemorativos, serão realizados:

I - debates, dentro e fora da classe, contemplando as diversas e múltiplas correntes e opiniões sobre o tema;

II - trabalhos escolares estimulando o aprendizado do educando sobre as relações de consumo;

III - feiras, festivais e demais eventos capazes de captar o interesse da comunidade escolar para o assunto.

§ 1º - A direção de cada escola municipal será responsável pela garantia da programação prevista neste artigo, podendo, para tanto, realizar promoções conjuntas com a rede pública estadual estabelecida nesse Município.

§ 2º - Os eventos deverão ser abertos a todos os membros da comunidade escolar, bem como ao público em geral, fazendo-se, para tanto, ampla divulgação dos mesmos.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-COMDECON, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Ubá e às instituições públicas e privadas interessadas fornecer subsídios para a organização dos eventos de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 09 de abril de 1997.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal